



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Veto do Art. 44º e seu Parágrafo
fo Único do Autógrafo de Lei
Nº 42/92, de 06 de julho de
1.992.

O Prefeito Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Vetar o Art. 44º e seu Parágrafo Único do autógrafo de Lei nº 42/92 de 06 de julho de 1.992, que diz:

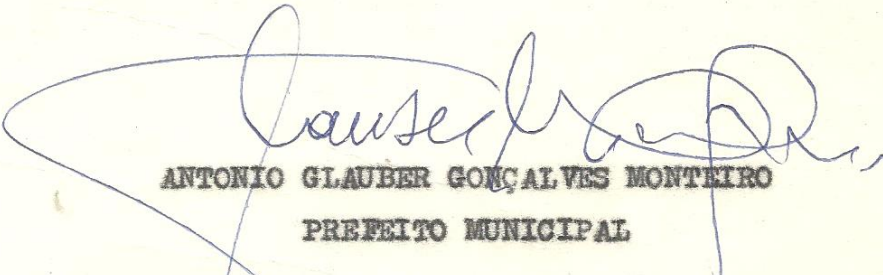
Art. 44º - Fica sob a administração da Associação dos Motoristas Autônomos do Município de Canindé, os estacionamentos de veículos" de aluguel localizados no centro da Cidade pertencentes a Prefeitura.

Parágrafo Único - Toda a arrecadação das taxas cobradas aos proprietários das vagas existentes, nos estacionamentos contidos no artigo ficará sob a administração da Associação.

Referido Veto se faz necessário em virtude dos estacionamentos de veículos de aluguel serem bens público pertencentes à Prefeitura, logo não há Razão plausível para que os mesmos sejam administrados por qualquer Associação Comunitária.

Por esta Razão se faz necessário o Veto.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 08 de julho de
1.992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL